



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI Nº 88/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instalação de piso tátil em áreas públicas e na localização de faixas de pedestre para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de São Raimundo Nonato/PI, a obrigatoriedade da instalação de piso tátil de alerta e direcionamento em áreas públicas, especialmente nas proximidades de faixas de pedestre e em locais de grande circulação de pessoas.

Art. 2º. O piso tátil deverá ser instalado em:

- I - Calçadas e vias públicas próximas a instituições públicas, escolas, hospitais, praças e terminais de transporte coletivo;
- II - Áreas de circulação interna e externa de prédios públicos municipais;
- III - Entradas e saídas de estabelecimentos comerciais de grande porte;
- IV - Proximidades e localizações das faixas de pedestre.

Art. 3º. A instalação do piso tátil deverá seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 9050, que regulamenta a acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 4º. O piso tátil deverá atender as seguintes finalidades:

- I - Direcionar pessoas com deficiência visual ou baixa visão, facilitando sua orientação e mobilidade;
- II - Alertar sobre obstáculos, mudanças de direção ou pontos de travessia de pedestres;
- III - Contribuir para a segurança e autonomia no deslocamento de pessoas com deficiência visual.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal será responsável por:

- I - Implementar e fiscalizar a instalação do piso tátil em áreas públicas sob sua gestão;

(*) Lei de autoria do Vereador VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA. Legislatura 2025-2028. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

II - Estabelecer diretrizes para que as obras e reformas realizadas por particulares em calçadas e passeios públicos atendam à obrigatoriedade prevista nesta lei;

III - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da acessibilidade para pessoas com deficiência visual.

Art. 6º. O descumprimento desta lei por parte de particulares, em caso de obras ou reformas que afetem áreas públicas, sujeitará o responsável às penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato/PI, em 04 de novembro de 2025.

ROGERIO
ARAUJO DE
CASTRO:352448
44334

Assinado de forma
digital por ROGERIO
ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2025.11.04
10:51:39 -03'00'

Rogério Araújo de Castro

Prefeito de São Raimundo Nonato - PI

(*) Lei de autoria do Vereador VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA. Legislatura 2025-2028. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).